



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.425-A, DE 2024

(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Estabelece diretrizes nacionais para as ações voltadas à promoção, proteção e ao apoio ao aleitamento materno; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com Substitutivo (relatora: DEP. CHRIS TONETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Estabelece diretrizes nacionais para as ações voltadas à promoção, proteção e ao apoio ao aleitamento materno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as ações nacionais em relação à promoção, à proteção e ao apoio ao aleitamento materno:

I - incentivo e promoção do aleitamento materno como prática alimentar exclusiva nos primeiros 6 (seis) meses de vida, de acordo com recomendação da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS);

II - implantação de medidas educativas, campanhas e programas de conscientização sobre os benefícios do aleitamento materno para mães e recém-nascidos;

III - criação de espaços adequados para amamentação, garantindo a privacidade e o conforto das mães;

IV - treinamento de profissionais de áreas como Saúde, Assistência Social e Educação, com o objetivo de orientar e apoiar as mães nesse processo;

V - promoção à implementação de bancos de leite humano e postos de coleta para doação do leite materno;





VI - estímulo às ações que garantam o direito à amamentação no ambiente de trabalho, inclusive quanto à criação de locais apropriados e à realização de pausas para as lactantes; e

VII - realização de parcerias com instituições de saúde, organizações não governamentais e demais setores da sociedade, para a efetiva implementação das medidas de que trata esta Lei.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir diretrizes para a promoção, a proteção e o apoio ao aleitamento materno no Brasil. Ressaltamos que se trata de um processo o qual tem como foco a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento da criança.

No Brasil, o Ministério da Saúde coordena iniciativas relacionadas ao tema, inclusive com o apoio de organismos internacionais, órgãos estaduais e municipais, sociedade civil, dentre outros, sendo responsável, todos os anos, pela realização da Campanha Nacional de Amamentação.

Nesse contexto, é importante registrar a Declaração da Conferência Mundial de Amamentação, em Nova Déli, Índia, de 9 de dezembro de 2012, conhecida como a “Constituição Oficial dos Direitos do Lactente”. Trata-se de abordagem baseada no direito humano à proteção, à promoção e ao apoio ao aleitamento materno e à alimentação de lactentes e crianças pequenas nos níveis internacional, nacional, subnacional e comunitário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Apresentação: 03/09/2024 14:59:46.407 - MESA

PL n.3425/2024

Ao criar diretrizes, a matéria pretende incentivar a realização de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas e cartazes educativos, entre outras medidas que proporcionem a proteção, o apoio e o incentivo a essa prática.

O aleitamento materno traz inúmeros benefícios ao bebê, à mãe e à sociedade. O leite materno tem 97% de água e, por isso, é facilmente digerido, ao contrário do leite de vaca – base das fórmulas infantis – que é um leite modificado, de difícil digestão e demora cerca de 3 horas para o esvaziamento gástrico.

Ademais, o leite materno não só fortalece o vínculo afetivo entre a mãe e o filho, mas também é prático e econômico, visto que dispensa a utilização, por exemplo, de utensílios de cozinha. Ajuda, ainda, a prevenir hemorragia e a consequente anemia materna, já que a sucção do bebê auxilia na contração uterina e na diminuição do tamanho do abdômen da lactante.

Outrossim, o aleitamento materno contribui com o sistema imunológico da criança, que precisa ingerir unicamente leite materno até o sexto mês de vida, protegendo-a contra infecções respiratórias e intestinais. Nele, existem inúmeros anticorpos que a mãe passa ao seu filho, salvaguardando-o contra diversas doenças.

Portanto, em virtude da relevância desse tema para a nossa sociedade, especialmente quanto à sua importância na redução da mortalidade neonatal brasileira, apresento este Projeto de Lei, solicitando o apoio dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.425, DE 2024

Estabelece diretrizes nacionais para as ações voltadas à promoção, proteção e ao apoio ao aleitamento materno.

Autor: Deputada MISSIONÁRIA
MICHELE COLLINS

Relatora: Deputada CHRIS TONETTO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.425, de 2024, de autoria da Deputada Missionária Michele Collins, que estabelece diretrizes nacionais para as ações voltadas à promoção, proteção e ao apoio ao aleitamento materno.

A proposição apresenta como objetivos principais a valorização do aleitamento materno e a definição de princípios para sua promoção em âmbito nacional. A Justificação do projeto destaca os benefícios nutricionais, imunológicos e econômicos do leite materno, além de referenciar documentos internacionais sobre os direitos do lactente.

O projeto não possui apensados e, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposição em análise no que se refere aos direitos da mulher, nos termos do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 17/06/2025 16:15:10.527 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3425/2024

PRL n.1

O Projeto de Lei nº 3.425, de 2024, de autoria da Deputada Missionária Michele Collins, tem por objetivo valorizar o aleitamento materno, mediante a definição de diretrizes para sua promoção em âmbito nacional, contribuindo para a saúde e o bem-estar de crianças e mães.

No que se refere ao mérito de competência desta Comissão, consideramos a matéria oportuna e relevante, acolhendo o propósito da proposição. Limitamo-nos, entretanto, à análise sob o prisma temático da área de atuação atribuída a este colegiado, conforme estabelecem os arts. 22 e 55 do RICD, sem adentrar questões atinentes, por exemplo, às ações executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com efeito, o aleitamento materno é amplamente reconhecido como uma das mais eficazes intervenções de saúde pública e um direito fundamental de mulheres e crianças. Trata-se de alimento seguro, completo, renovável e sustentável, que nutre, protege, conecta e promove o desenvolvimento infantil. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomendam ao aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e sua manutenção até os dois anos ou mais, com alimentação complementar adequada.¹

Estudos demonstram que crianças amamentadas apresentam menor risco de doenças infecciosas e crônicas, bem como melhor desempenho cognitivo, o que se reflete em maior escolaridade e renda ao longo da vida. Para as mulheres, a amamentação reduz os riscos de hemorragia pós-parto, câncer de mama, ovário e colo do útero, além de favorecer o vínculo afetivo com o bebê e contribuir para o bem-estar emocional da mãe.

Do ponto de vista coletivo, o aleitamento materno traz benefícios significativos para a sociedade e o meio ambiente. Reduz custos no sistema de saúde, ao prevenir enfermidades e internações, além de ser isento de demandas de produção industrial, embalagem, transporte e descarte. No campo das relações de trabalho, políticas que promovem a amamentação contribuem para maior retenção de talentos, aumento da produtividade e fortalecimento da cultura organizacional.

Embora o Brasil conte com iniciativas consolidadas, como a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil² e a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano³ – esta última

¹ A exclusividade significa que não há necessidade de água ou outros líquidos, mesmo em climas secos e quentes. Após esse período, deve ser mantida até dois anos de idade ou mais, com alimentação complementar adequada. Para mais informações, ver: <https://www.paho.org/pt/topicos/aleitamento-materno-e-alimentacao-complementar>. Acesso em 27/05/2025.

² Para mais informações, ver: https://bvs.saude.gov.br/bvs/folder/amamenta_alimenta_brasil.pdf. Acesso em: 28/05/2025.

³ A [Rede Brasileira de Banco de Leite Humano](#) é considerada a maior e mais complexa do mundo pela Organização Mundial de Saúde (OMS). O Banco de Leite Humano (BLH) é responsável pela promoção do aleitamento materno e execução das atividades de coleta, processamento e controle de qualidade do leite>>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

reconhecida pela OMS como a maior e mais complexa do mundo –, a ausência de um marco legal estruturante pode comprometer a integração e a continuidade das ações existentes. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 3.425/2024 propõe diretrizes relevantes e alinhadas a evidências científicas e recomendações internacionais.

Entende-se, portanto, que a proposição encontra respaldo técnico, científico e normativo, e atende ao interesse público ao reforçar o compromisso do Estado brasileiro com os direitos das mulheres, das crianças e com a promoção da saúde.

Contudo, com vistas a aperfeiçoar sua aplicabilidade e garantir maior efetividade normativa, esta Relatoria propõe substitutivo que aprimora a técnica legislativa.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.425, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**

Relatora

produzido nos primeiros dias após o parto (o colostro), leite de transição e leite humano maduro, para posterior distribuição sob prescrição do médico ou nutricionista. Disponível em <https://fiocruz.br/banco-de-leite-humano>. Acesso em 28/05/2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.425, DE 2024

Estabelece diretrizes nacionais para as ações voltadas à promoção, proteção e ao apoio ao aleitamento materno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento saudável de crianças e a promoção da saúde materna.

Art. 2º As diretrizes referidas no art. 1º compreendem:

I - o incentivo e a promoção do aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade, conforme recomendação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

II - a implementação de ações educativas, campanhas informativas e programas de conscientização sobre os benefícios do aleitamento materno;

III - a criação e adequação de espaços apropriados para amamentação, com garantia de condições de conforto, higiene e privacidade;

IV - a capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para atuarem no apoio, orientação e acolhimento às lactantes;

V - a promoção da instalação de bancos de leite humano e postos de coleta para doação de leite materno;

VI - o estímulo à adoção de medidas que favoreçam a amamentação no ambiente de trabalho, incluindo a criação de salas de apoio à amamentação e a concessão de pausas para lactação;

VII - o fomento a parcerias com instituições de saúde, públicas e privadas, visando à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

ampliação do alcance e à efetividade das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**
Relatora

Apresentação: 17/06/2025 16:15:10.527 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3425/2024

PRL n.1



* C D 2 5 4 3 0 7 6 5 2 6 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.425, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.425/2024, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Adriana Accorsi, Silvye Alves e Erika Hilton - Vice-Presidentas, Delegada Ione, Detinha, Ely Santos, Gisela Simona, Laura Carneiro, Nely Aquino, Otoni de Paula, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Jack Rocha, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Sâmia Bomfim, Simone Marquette e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputada ERIKA HILTON
Vice-Presidenta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI 3.425/2024**

*Estabelece diretrizes nacionais para as
ações voltadas à promoção, proteção e ao
apoio ao aleitamento materno.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento saudável de crianças e a promoção da saúde materna.

Art. 2º As diretrizes referidas no art. 1º compreendem:

I - o incentivo e a promoção do aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade, conforme recomendação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

II - a implementação de ações educativas, campanhas informativas e programas de conscientização sobre os benefícios do aleitamento materno;

III - a criação e adequação de espaços apropriados para amamentação, com garantia de condições de conforto, higiene e privacidade;

IV - a capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para atuarem no apoio, orientação e acolhimento às lactantes;

V - a promoção da instalação de bancos de leite humano e postos de coleta para doação de leite materno;



VI - o estímulo à adoção de medidas que favoreçam a amamentação no ambiente de trabalho, incluindo a criação de salas de apoio à amamentação e a concessão de pausas para lactação;

VII - o fomento a parcerias com instituições de saúde, públicas e privadas, visando à ampliação do alcance e à efetividade das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputada **ERIKA HILTON**
Vice-Presidenta

